



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 21/2026

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que visa alterar a Lei Municipal nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta de Armação dos Búzios.

A proposição foca na reorganização da Secretaria Municipal de Turismo, que passaria a denominar-se Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico (SETURDES).

O projeto amplia o rol de atribuições da pasta (incluindo fomento ao empreendedorismo e parcerias com a JUCERJA), altera a estrutura básica de cargos (Subsecretaria, Coordenadorias e Gerências) e define competências específicas para os seus ocupantes.

NOTAS DO RELATOR

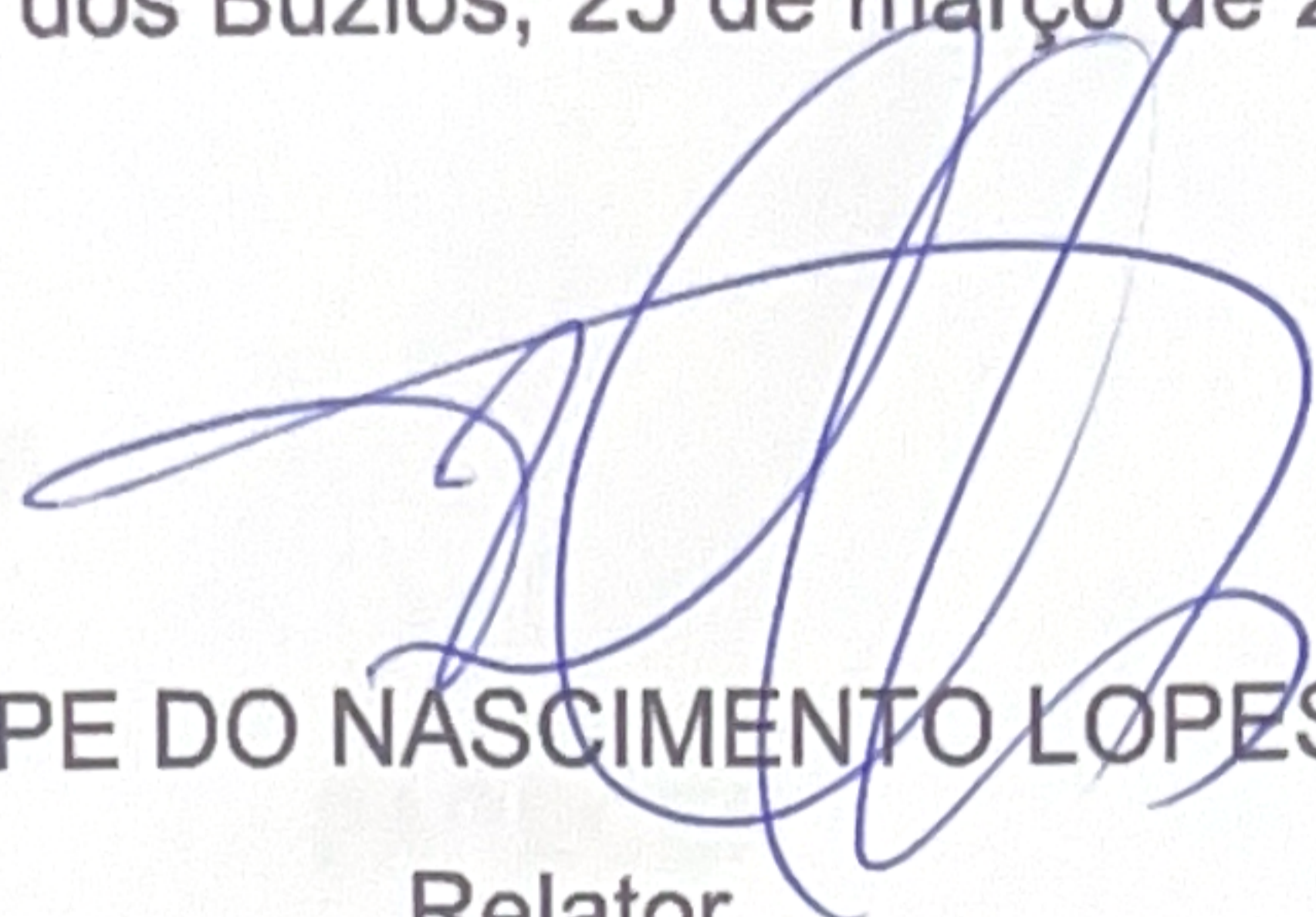
A matéria é de competência privativa e reservada ao Chefe do Executivo, nos termos do Art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal e do Art. 79, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se da denominada "reserva de administração", onde cabe exclusivamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da máquina administrativa, criação de cargos e definição de atribuições de órgãos do Executivo. Portanto, sob o aspecto da iniciativa, o projeto é formalmente constitucional.

Observa-se uma falha de técnica legislativa no Art. 3º do projeto apresentado, na medida que os textos dos incisos XI, XII, XIII e XXV são repetições integrais (ou com variações irrelevantes) nos incisos XXII, XXIII, XXIV e XVI.

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade da proposição e pela adequação da redação, por se tratar de um erro material.

Armação dos Búzios, 25 de março de 2026.



FELIPE DO NASCIMENTO LOPES

Relator



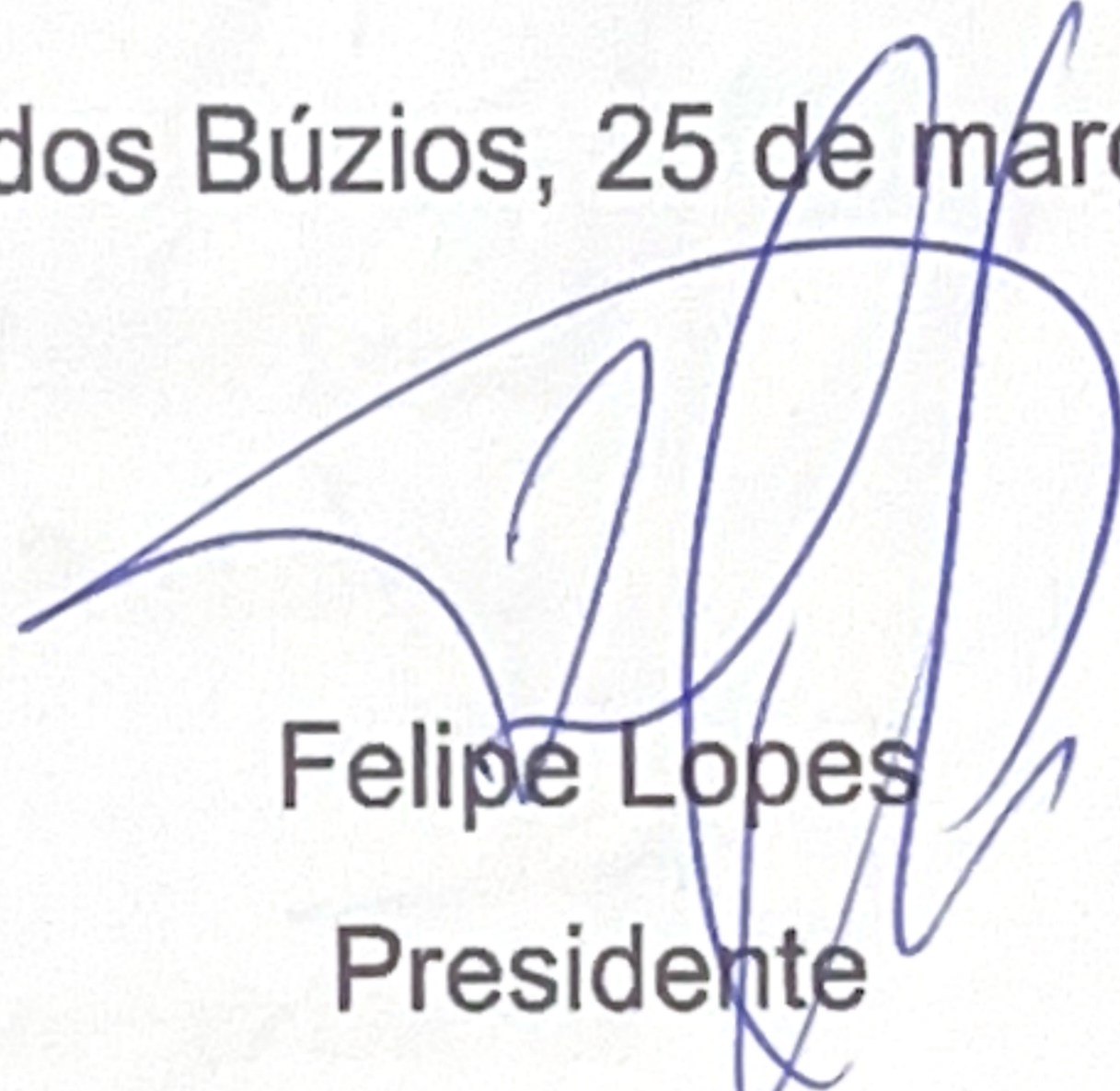
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 21/2026

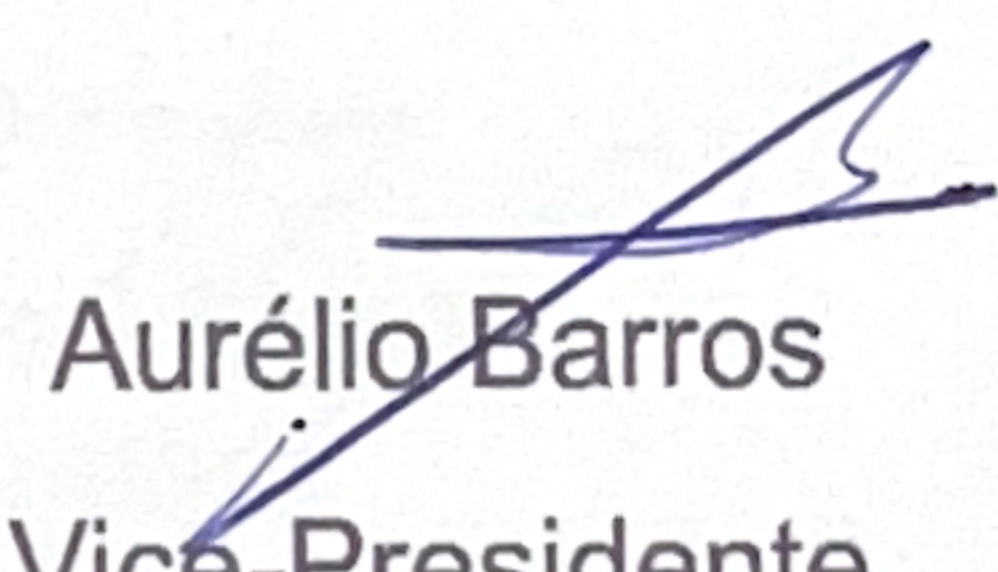
PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela **constitucionalidade** da matéria, nos termos do Art. 42 do Regimento Interno. É o Parecer.

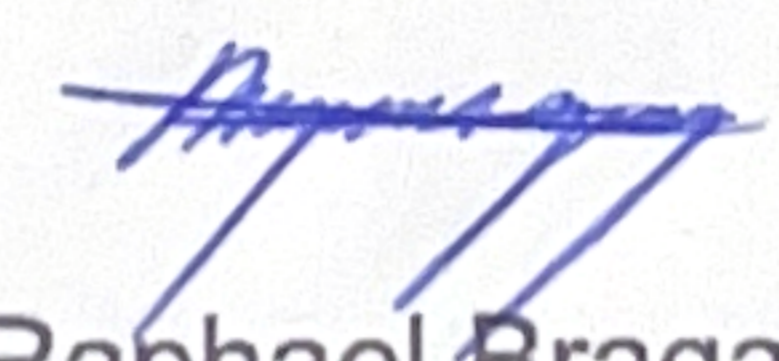
Armação dos Búzios, 25 de março de 2026.



Felipe Lopes
Presidente



Aurélio Barros
Vice-Presidente



Raphael Braga
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e cinco dias de março de dois mil e vinte seis, às quinze horas, se reuniram na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios os vereadores Felipe do Nascimento Lopes, Aurélio Barros Áreas e Raphael Amaral Lima Braga. Em análise ao Projeto de Lei nº 21/2026, que dispõe sobre alterar a Lei n.º 1.619, de 28 de janeiro de 2021, na forma que menciona, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, considerando o previsto na legislação vigente, votou pela constitucionalidade da matéria, tendo em vista que trata-se da denominada "reserva de administração", onde cabe exclusivamente ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da máquina administrativa, criação de cargos e definição de atribuições de órgãos do Executivo. Não havendo mais nada a tratar, o Vereador Felipe do Nascimento Lopes encerrou a reunião, do qual se lavrou a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão.



Felipe Lopes
Presidente



Aurélio Barros
Vice-Presidente



Raphael Braga
Membro